



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 00023/2020
Processo: 8836-00 2020

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2020

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 23/2020, que **"Altera a Lei Municipal n.º 10.630, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN" e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei, conforme manifestado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa que, em parecer exaurido, verbalizou pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

Em Parecer emitido pela Egrégia Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou que o presente projeto de lei é CONSTITUCIONAL, porém ILEGAL, por infringir os requisitos previstos nos arts. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 50 da Lei nº 14.103, de 20 de outubro de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021", visto que efetivamente importará em diminuição da receita tributária municipal. O próprio Autor, em sua justificativa, assevera que na pretensa norma haverá "renúncia parcial": "... proposição legislativa visa excluir da base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), do preço do serviço, os valores relativos a importâncias recebidas pelas agências de turismo e de publicidade e propaganda." Diante do exposto, em se tratando de renúncia de receita, nota-se que o projeto de lei em comento não observa as diretrizes postuladas na Lei Complementar nº 101/00, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto de lei complementar, apesar da nobre intenção de seu Autor em não medir esforços em promover melhores condições à população através da justiça social tributária, infelizmente a presente proposição legislativa, que versa sobre a concessão de incentivos fiscais, o



qual decorre em renúncia de receita, deveria estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual é ilegal.

Como a presente matéria está em análise nesta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e por ser a mesma constitucional, porém ilegal, por contrariar diretamente as diretrizes postuladas na Lei Complementar nº 101/00, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, diante da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro por dispor de renúncia parcial de receita, liberamos esta proposição legislativa para seguir seus trâmites legais até o plenário, para apreciação do colégio dos Vereadores, onde manifestaremos o nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 10 de dezembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT